

PROT. 16/10/35705
SMF.
T.CONTRATO N° 188/16

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAMPINAS E O BANCO DO
BRASIL S.A.**, PARA EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 51.885.242/0001-40, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito **JONAS DONIZETTE FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 096.964.508-26 e portador do RG nº 18.567.314-4 SSP/SP, e pelo Sr. **TARCÍSIO GALVÃO DE CAMPOS CINTRA**, inscrito no CPF sob o nº 032.742.218-13 e portador do RG nº 8.509.673-8 SSP/SP, e, ainda, **ANA MARIA MINNITI AMOROSO**, inscrita no CPF sob o nº 107.931.538-16 e portadora do RG nº 9860243-3 SSP/SP, abaixo assinados, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 00.000.000/0001-91 neste ato representado pelo seu Gerente Geral da Agência Setor Público Campinas (SP), Sr. **JOEL GIOVANI LOPES SARAIVA**, inscrito no CPF sob o nº 486.180.550-34 e portador do RG nº 4036055699 SSP-RS, através de Substabelecimento de Poderes outorgados pelo Banco do Brasil, conforme Procuração lavrada em 22/09/2015 no Livro 2807 às folhas 72/74 no Cartório do 3º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Brasília – DF., abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **BANCO**, têm entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de pagamento de benefícios assistenciais instituído pela Lei nº 13.197/2007, e emissão, aos beneficiários, de cartão magnético, conforme previsto neste documento, em todas as agências do **BANCO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cartão magnético será confeccionado pelo **BANCO**, após recebimento dos arquivos que o **CONTRATANTE** lhe enviar, contendo os dados cadastrais dos beneficiários. São considerados dados cadastrais obrigatórios:

1. Nome completo do beneficiário;
2. CPF;
3. Data de nascimento;
4. Nome da mãe; e
5. Endereço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cada beneficiário do Programa terá apenas 1 (um) único cartão magnético, independentemente da quantidade de filhos e/ou dependentes, com idade de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos.

CLÁUSULA II – O serviço de pagamento, a ser prestado pelo **BANCO**, abrange a emissão, personalização e magnetização de cartões e o pagamento dos créditos aos beneficiários do Programa, ordenados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA III – O pagamento de benefícios assistenciais será efetuado a partir do 15^o (décimo quinto) dia de cada mês, diretamente ao beneficiário, via cartão magnético, com base nas informações individualizadas por beneficiário a serem remetidas pelo **CONTRATANTE**, ficando o **BANCO** responsável pela fiel execução do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar ao **BANCO**, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência à data do primeiro pagamento, o arquivo magnético contendo os dados cadastrais dos beneficiários para a emissão do cartão magnético.

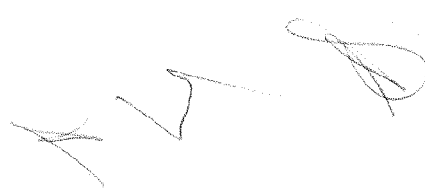
PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar ao **BANCO** o arquivo magnético contendo os valores e a validade dos benefícios a serem pagos, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os créditos aos beneficiários serão efetuados nos exatos termos e valores constantes dos arquivos magnéticos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições neles existentes.

PARÁGRAFO QUARTO – É de responsabilidade do **CONTRATANTE** a prévia informação ao beneficiário da existência de impedimento, cancelamento ou suspensão do pagamento na recepção do benefício.

CLÁUSULA IV – Pela execução dos serviços de emissão, personalização e magnetização dos cartões, pagamento e processamento de benefícios, o **CONTRATANTE** pagará ao **BANCO** tarifas nas seguintes bases:

- a) R\$ 6,00 (seis reais), por cartão magnético emitido com imagem personalizada, padrão com logomarca ou padrão Banco do Brasil.
- b) R\$ 3,00 (três reais), por benefício pago ou emitido.
- c) R\$ 3,00 (três reais), pagamento na modalidade cartão.
- d) R\$ 3,00 (três reais), processamento de registro de cadastro.



PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de perda do cartão magnético, o beneficiário solicitará ao **BANCO** emissão de 2ª (segunda) via, o qual cobrará R\$ 6,00 , por cartão magnético emitido, personalizado e magnetizado.

CLÁUSULA V – O pagamento pela prestação do serviço de que trata este Contrato será efetuado pelo **CONTRATANTE** ao **BANCO** até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao da prestação do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para cumprimento do disposto nesta Cláusula, o **BANCO** entregará ao **CONTRATANTE**, até o 6º (sexto) dia do mês subseqüente ao da prestação do serviço, os documentos e/ou arquivos magnéticos de prestação de contas, relativos aos pagamentos de benefícios sociais, informando o valor correspondente à prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento dos valores previstos na Cláusula IV, após o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, sujeitará o **CONTRATANTE** ao pagamento de juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano), na forma *pro rata tempore*, sobre o valor acrescido de encargos calculados com base na variação positiva do IPCA acumulado no período em atraso, conforme legislação vigente.

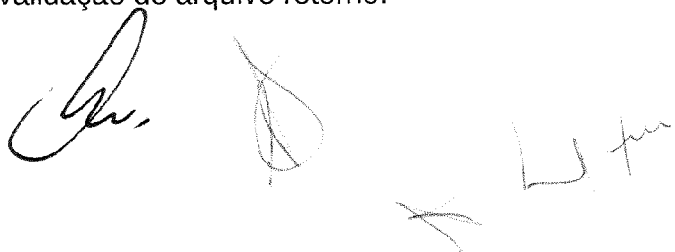
CLÁUSULA VI – Os preços inicialmente contratados serão reavaliados decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura deste Contrato, pela variação acumulada da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, ficando sua aplicação suspensa por 1 (um) ano ou pela periodicidade que vier a ser estipulada pelo Poder Executivo, conforme estabelece o artigo 2º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001, ou legislação que venha a substituí-la.

CLÁUSULA VII – O **BANCO** debitará o **CONTRATANTE**, na conta corrente nº 1005-7, nos exatos valores de cada lote para efetuar o pagamento dos benefícios assistenciais, com 01(um) dia útil de antecedência ao previsto para o pagamento de cada lote.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **BANCO** não efetuará o pagamento de valores que não tenham sido previamente disponibilizados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **BANCO** não efetuará o pagamento de valores aos beneficiários do Programa que não tenham sido previamente cadastrados, ainda que os respectivos valores tenham sido disponibilizados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIII – O **BANCO** entregará ao **CONTRATANTE** os arquivos magnéticos e/ou de teleprocessamento (arquivos retorno) relativos aos benefícios pagos, não pagos e/ou rejeitados, no prazo de 05 dias úteis, após o pagamento de cada lote, a data fim de validade dos créditos e/ou a rejeição dos créditos, respectivamente. Por sua vez, o **CONTRATANTE** terá 30 dias úteis, após sua disponibilização pelo **BANCO**, para a validação do arquivo retorno.

The image shows several handwritten signatures and initials in black ink at the bottom of the page. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are several smaller, less distinct signatures and initials, including one that appears to be 'K L' followed by a flourish.

CLÁUSULA IX – O CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento deste Contrato, pela verificação esporádica ou periódica dos créditos registrados oriundos dos débitos originários dos pagamentos de benefícios até a sua contabilização final, junto à agência centralizadora do convênio do **BANCO**, no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações quanto à autenticidade dos documentos abrangerão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da data de autenticação do pagamento.

CLÁUSULA X – O BANCO responderá ao **CONTRATANTE** pelos eventuais danos ou prejuízos causados por seus prepostos e ainda por terceiros contratados por si, nos termos estabelecidos na Lei de Licitações.

CLÁUSULA XI – O BANCO assumirá a responsabilidade integral pela vinculação trabalhista dos seus empregados ou de terceiros contratados, no desempenho de serviços objeto deste Contrato, inclusive pelos acidentes de trabalho.

CLÁUSULA XII – O BANCO compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato, sob pena de suspensão do pagamento da remuneração pela prestação de serviços, até que seja regularizada sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA XIII – O aumento de custos do BANCO, que seja causado por qualquer providência adotada pelo **CONTRATANTE**, será, na mesma proporção, transferido para os preços de que trata a Cláusula IV deste Contrato, mediante Termo Aditivo, independente do estabelecido na Cláusula VI.

CLÁUSULA XIV – Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XV – O Contrato poderá ser denunciado por quaisquer dos contratantes em razão do descumprimento de obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia do contratante que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA XVI – O presente Contrato terá vigência mínima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XVII – A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do Contratante e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial do

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page. On the left, there is a signature that appears to be 'X'. In the center, there is a signature that looks like 'B'. On the right, there are initials 'L' and 'T'.

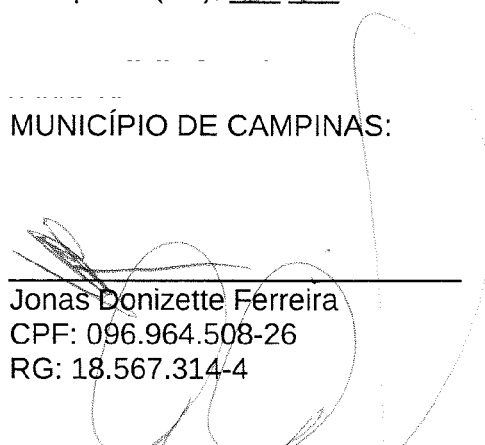
Município, no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura (artigo 26 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA XVIII – Fica eleito o Foro de Campinas (SP), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

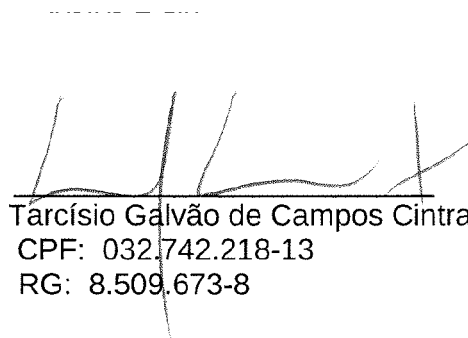
E por se acharem justos e acordados, o **CONTRATANTE** e o **BANCO**, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Campinas (SP), 23 / 09 / 2016

MUNICÍPIO DE CAMPINAS:



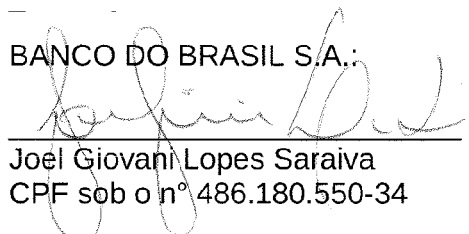
Jonas Donizette Ferreira
CPF: 096.964.508-26
RG: 18.567.314-4



Tarcísio Galvão de Campos Cintra
CPF: 032.742.218-13
RG: 8.509.673-8


Ana Maria Minniti Amoroso
CPF: 107.931.538-16
RG: 9.860.243

BANCO DO BRASIL S.A.:



Joel Giovanni Lopes Saraiva
CPF sob o nº 486.180.550-34

TESTEMUNHAS:



Nome: ZULEICA BRIKO MIZUKI
CPF: 837.027.092-00



Nome: Marcia C. Arruda da Silva
CPF: 283.356.518-26

